



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE DO VEREADOR LULU

ENCAMINHADO(A(S) COMISSÃO(ÕES)
 Câmara Municipal
PARATY Executivo e Legislativo
 A Casa do Povo
 PARA PARECER
 _____/_____/_____
 Presidente da CMP

Projeto de Lei. 026 /2017.

Paraty, 02 de agosto de 2017.

APROVADO
 Por 08 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 04/08/17
 Presidente

**INSTITUI MEDIDA DE PREVENÇÃO À
 VIOLÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS
 DE SAÚDE E DE ENSINO DO MUNICÍPIO
 DE PARATY E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO
 Por 08 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 04/08/17
 Presidente

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a medida de prevenção à violência nos Estabelecimentos de Saúde e de Ensino do Município de Paraty.

Art.2º - A Medida tem os seguintes objetivos:

- I- Alertar e debater nas escolas, comunidades e demais órgãos e serviços que pratiquem ações de ensino, bem como, de assistência a saúde, acerca dos índices de violências contra os profissionais que neles atuam, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;
- II- Elaborar formas de estímulos para solidariedade, pacificação e respeito, nos diversos Estabelecimentos de Saúde e de Ensino, entre profissionais e comunitários por eles assistidos;
- III- Desenvolver nesses ambientes, atividades que congreguem profissionais e membros das respectivas comunidades do entorno dos mesmos, no intuito de combater a violência contra os profissionais;
- IV- Implementar medidas preventivas e cautelar em situações nas quais os profissionais prestadores de serviços estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.

Art.3º - As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra esses profissionais serão organizadas por órgão indicado pelo Poder Executivo o qual, sempre que possível, deverá convocar como auxiliar nessa atribuição membros escolhidos pela comunidade de cada bairro, entidades representativas dos profissionais envolvidos,

02/08/17



GABINETE DO VEREDOR LULU

Conselhos Escolares e de Saúde e demais entidades interessadas, ligadas à saúde, educação e a prevenção da violência.

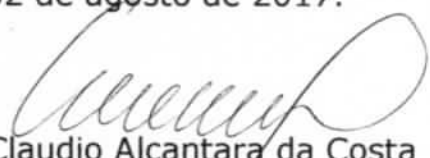
Art.4º - As medidas preventivas e cautelares que se fizerem necessárias, serão propostas pelo órgão que venha a ser indicado pelo Poder Executivo e poderão consistir em:


- I- Proteção sistemática ao ameaçado;
- II- Afastamento cautelar do profissional em situação de risco de violência, enquanto perdurar a possível ameaça, sem qualquer perda financeira;
- III- Transferência para outro local de trabalho, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do profissional ameaçado naquele estabelecimento, sem prejuízos de ordem financeira;
- IV- Transferência do aluno infrator caso exista vaga em outra unidade de ensino próxima a sua residência;
- V- Encaminhamento do assistido a outra unidade de saúde próxima a sua residência ou a outro profissional que lhe possa atender em suas necessidades.
- VI- Assistência ao profissional que sofrer ameaças, bem como, ao comunitário infrator, inclusive, a família do mesmo.
- VII- Outras medidas legais que o órgão entender como de interesse ao bem comum e a proteção do ameaçado.

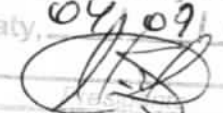
Art. 5º- A presente Medida de Prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

Art.6º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções,
02 de agosto de 2017.


Luiz Claudio Alcantara da Costa
Vereador LULU
PSDC

APROVADO
Por 08 votos a favor,
2 votos contra
e 2 abstenção(ões).
Paraty, 11/08/17


APROVADO
Por 08 votos a favor,
2 votos contra
e 2 abstenção(ões).
Paraty, 04/09/17




GABINETE DO VEREADOR LULU

JUSTIFICATIVA

É preciso que a comunidade seja alertada e compreenda que o mais importante para ela é garantir que suas chances de desenvolvimento estão na melhoria de suas condições sócio-econômicas, o que jamais será alcançado se não lhes forem asseguradas boas condições de saúde e crescimento profissional e cultural, que por sua vez, só lhes serão garantidos pela existência e pleno funcionamento de instituições prestadoras de serviços de saúde e de ensino, respectivamente.

Ao se sentirem ameaçados os profissionais necessários a prestação desses serviços essenciais se negam a atuar em prol das comunidades que lhes despertam esse sentimento, tornando, ainda, mais difícil que o poder executivo e, até mesmo, a iniciativa privada consigam suprir essas necessidades. Não podemos deixar que a instituição de ensino perca seu caráter transformador e seu poder de antídoto da violência para sofrer vandalismos e depredações e, muito menos, que um estabelecimento ou serviço implantado para prestar serviços de assistência à saúde da comunidade se transforme em um gerador de traumas físicos e mentais.

Que não se confundam essas medidas propostas por este projeto de Lei com um Programa a ser desenvolvido junto às comunidades, mas, sim, que o Programa a ser estruturado e regulamentado pelo Poder Executivo às utilizem como as bases fundamentais de sua concepção.

APROVADO
Por 08 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 11/08/17

Sala das Seções,
02 de agosto de 2017.


Luiz Claudio Alcantara da Costa
Vereador LULU
PSDC

APROVADO
Por 08 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 02/08/17